



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 094/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 19 de Outubro de 2007, conceder à empresa "TECNIPROJECTO, LIMITADA", com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 871/040129 - São Vicente, representada pelo sócio gerente Lucas Dionísio Pachito, residente em

Ribeirinha - Chã de Faneco - São Vicente, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 1 (20.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 1 (20.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Telecomunicações) na classe 1 (20.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 1 (20.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Outubro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(990)

DELIBERAÇÃO Nº 095/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 19 de Outubro de 2007, conceder à empresa “CAD — Engenharia e Construções, Lda.”, com sede social na Vila dos Espargos - Ilha do Sal, e registo comercial nº 1079/06.02.03-Sal, representada pelo Sócio Gerente, Carlos Daniel dos Anjos Caetano, residente na Vila dos Espargos - Ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PÚBLICAS**1ª Categoria (Edifícios e monumentos):**

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (35.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré- esforçado) na classe 2 (35.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 2 (35.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 2 (35.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e O? assentamento de cantarias) na classe 2 (35.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (35.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (35.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 2 (35.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES:**Categoria Única**

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 3 (90.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 3 (90.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 3 (90.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 3 (90.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 3 (90.000 contos)
- 15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 3 (90.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Outubro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(991)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SALVADOR – EMPRESA CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA”.

SEDE: 1. Lém Ferreira, cidade da Praia, poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção civil, obras públicas, particulares e promoção imobiliária.

CAPITAL: 9.000.000\$00, realizado em equipamentos e correspondente a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção.

- Carlos Malam Salvador, casado no regime de comunhão de adquiridos com Joana Embana Salvador, natural de Mansôa, Guiné-Bissau, residente em Achada de Santo António - Praia: 5.000.000\$00;

- Aguinaldo Barros Lopes Correia, casado no regime de comunhão de adquiridos com Juvelina da Conceição Monteiro Mascarenhas Lopes Correia, natural da freguesia São Lourenço, concelho de São Filipe - Fogo, residente em Terra Branca - Praia 2.000.000\$00;

- Osvaldina Embana Salvador, solteira, menor, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada de Santo António - Praia: 1.000.000\$00;

- Lia Embana Salvador, solteira, menor, natural de freguesia e concelho de Santa Cruz, residente em Achada de Santo António - Praia: 1.000.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Carlos Malam Salvador.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente, ou de um procurador, com poderes bastantes.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(992)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “REDEMPREGO, CEDÊNCIA DE PESSOAL, CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, zona Monte Vermelho, 57 RC 1º-Palmarejo, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, criar delegações, sucursais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: *a)* prestação de serviços de interface entre a procura e oferta de trabalho, através de uma base de dados, das empresas e dos candidatos; *b)* cedência de pessoal para construção civil e empreitadas; *c)* consultoria em recursos humanos; *d)* recrutamento, selecção e formação de recursos humanos; *e)* assessoria e prestações de serviços na área administrativa, financeira, gestão empresarial, contabilidade e auditoria; *f)* formação na área de gestão empresarial, contabilística e financeira, documentação e serviços; *g)* organização e realização de eventos-conferências, seminários, ateliers, feiras e work shops.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Jorge Semedo Mascarenhas, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo, cidade da Praia; 100.000\$00;
- Manuel António Torres Lopes, casado em regime de comunhão de adquiridos com Isaura da Conceição Brito Alves Brito, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina residente em Achada de Santo António - Praia 100.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos dois sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(993)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NOSSO AMIGUINHO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais, ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Acolhimento de crianças em idade pré-escolar na faixa etária de zero a seis anos de idade, proporcionando-lhes educação, ensino, bem como todos os cuidados necessários para crianças dessa faixa etária.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Maria de Fátima Andrade Fernandes Pires, casada no regime de comunhão de adquiridos com Tony Andrade Pires, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho São Filipe, ilha do Fogo, residente em Achada de Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da sócia gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(994)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MEDIACAPITAL, S.A.”.

SEDE: Avenida Cidade de Lisboa, Várzea, Praia, podendo ser deslocada pelo conselho de administração.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: *a)* Promoção e desenvolvimento de empresas e actividades nas áreas da comunicação social e da edição de publicações; *b)* A participação em sociedade mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 5.000 acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: Vera Fernandes Andrade.

Secretário: Nuno Marque.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Apolinário dos Santos Parente Vieira das Neves.

Membros efectivos:

Isidoro Duarte Soares de Carvalho.

Daniel Augusto Lima Evora.

Membro Suplente:

António Resende de Pina de Andrade.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a)* Conjuntas de dois administradores;
- b)* Administrador delegado com poderes para o acto;
- c)* Mandatário legalmente constituído no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(995)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial denominada "CEFIT – CENTRO DE ENSINO, FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA, LDA" com sede na Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º2145/2006/11/15.

Em consequência altera-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a promoção de ensino, formação, comercialização de todos os produtos ligados ao ensino e investigação tecnológico, incumbindo-lhes em especial: a) Promover o ensino e a formação profissional; b) Incentivar a investigação técnica nas áreas de ensino e formação profissional; c) Colaboração com instituições públicas a nível de assistência e promoção da inserção dos jovens, mulheres, deficientes ou outros grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e exploração de cyber café e esplanada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(996)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "RESTAURANTE FLOR DE BRAVA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA".

SEDE: Prédio nº 6, Rua Flor de Brava, Meio de Achada de Santo António, cidade da Praia, Cabo Verde, podendo por simples deliberação da gerência abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofes.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: venda de refeição quente, aperitivos, bebidas, refrigerantes e pasteleria.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Marta Ynês Rodríguez Bastida, divorciada, natural de Santiago de Cuba, residente em Meio de Achada de Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da sócia gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(997)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "TRY CONTE, LD".

SEDE: Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditorias, acessórias, consultoria empresarial, organização e desenvolvimento empresarial, assistência fiscal e jurídica, tratamento de dados, apoio ao desenvolvimento de recursos humanos, concepção e avaliação de projectos de desenvolvimento.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Mário Amaro Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Grande Frente - Praia; 100.000\$00;
- Egídio Furtado Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Ponta de Agua - Praia; 200.000\$00.

GERÊNCIA: Por um conselho de gerência exercidos por dois eleitos em assembleia-geral devendo um deles ser eleito presidente.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do conselho de gerência ou pela assinatura conjunta de dois gerentes e ainda pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, tudo nos precisos termos do respectivo mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(998)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "PRAIA GRANDE RESORT, LDA".

SEDE: Achada de Santo António, a gerência pode deliberar por si só deslocar a sede social, criar e extinguir quaisquer formas locais de representação no país e no estrangeiro, designadamente sucursais, agências e delegações.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição, administração, infraestruturação, urbanização e alienação, a títulos oneroso, de bens imobiliários, designadamente de terrenos para construção;
- b) Aquisição, construção, administração, a títulos oneroso, de edifícios para habitação e/ou para turismo em terrenos adquiridos para o efeito nos mesmo da alínea a);
- c) O exercício da indústria turística, em todas as suas vertentes, designadamente da indústria hoteleira e similar, da actividade de agência de viagens e turismo e da organização de excursões, viagens, programas e eventos para turistas;
- d) O exercício da actividade de formação profissional, em conexão com a indústria turística.

2. A sociedade pode:

- a) Adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, para constituir agrupamentos complementares de empresas, ou associações de outra natureza, com ou sem personalidade jurídica, pela forma que entender;
- c) Participar em sociedade reguladas por leis especiais;
- d) Mediante deliberação unânime da assembleia-geral, participar em sociedades de responsabilidade ilimitada.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Loide Margarete Celestino Monteiro, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, Boa Vista, residente em Achada Santo António - Praia; 160.000\$00;
- Aisha Monteiro Hnainia, solteira, menor, natural dos Estados Unidos da América, Still Water, Oklahoma, residente em Achada de Santo António-Praia; 20.000\$00;
- Estefan Monteiro Hnainia, solteira, menor, natural dos Estados Unidos da América, Still Water, Oklahoma, residente em Achada de Santo António - Praia; 20.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Loide Margarete Celestino Monteiro.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) Do gerente;
- b) De procurador ou mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(999)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “DROGARIA NOVA AURORA, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LDA”.

SEDE: Avenida Santiago – Palmarejo - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país, mediante deliberação geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda de materiais de construção civil, pinturas, canalização, electricidade e ferragens.

CAPITAL: 400.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente Leonel Cardoso Dias Teixeira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Paulina de Pina Teixeira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Tira Chapéu - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1000)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CABO VERDE TOURS, LDA”.

SEDE: Fazenda, cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde, Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Turismo e o transporte aéreo regular e não regular, o transporte marítimo e rodoviário de turistas, a hotelaria e a promoção de eventos turísticos como feiras, festivais e operações turísticas para nacionais e estrangeiros.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em 50% - 2.500.000\$00, em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Ernestina Pereira, solteira, maior, natural de Roterão, Holanda, residente nesta cidade da Praia; 1.750.000\$00.
- Lúcio Spencer Lopes dos Santos, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Leonor Rocha Fortes do Carmo Lopes dos Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, residente nesta cidade; 1.750.000\$00;
- Alfredo Mendes Andrade Rodrigues, casado no regime de comunhão de adquiridos com Arlinda Fortes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe - Fogo, residente nesta cidade da Praia; 1.500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Ernestina Pereira, Lúcio Spencer Lopes dos Santos e Alfredo Mendes Andrade Rodrigues.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois dos gerentes, devendo um deles ser o sócio gerente coordenador Lúcio Spencer Lopes dos Santos. Na ausência ou impedimento do sócio gerente coordenador, basta a assinatura dos outros dois gerentes. Para correspondências e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1001)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSTRUÇÕES – CRUZ & TAVARES, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio geral, importação e exportação de materiais de construção civil, canalização, pinturas, electricidade, ferragens, viaturas, motociclos, peças e acessórios auto, máquinas e equipamentos para construção civil, géneros alimentícios, bebidas e refrigerantes, materiais e equipamentos de escritórios, televisores, electrodomésticos, compra, venda e revenda, alienação, gestão, permuta de imóveis; Indústria e transformação de inertes para construção civil; Representações comercial. A sociedade poderá livremente, adquirir participações em outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, desde que seja do interesse da sociedade.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Félix da Cruz Varela, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, de passagem por esta cidade; 2.500000\$00;
- Inácio Tavares, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Mendes Tavares, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, de passagem por esta cidade; 2.500.000\$00.

GERÊNCIA: Incumbem a dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Setembro de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1002)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1275 — “Margherita International, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 27 de Setembro do corrente, por Roberto Valle;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1011/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
Soma	310\$00
10% C.G.J.	31\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	346\$00
São: (trezentos e quarenta e seis escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da constituição da sociedade por quotas “MARGHERITA, INTERNATIONAL, LIMITADA”, exarada de folhas 55 vº, do livro de notas para escrituras diversas número D/33, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO “MARGHERITA INTERNATIONAL. LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas, adopta a firma de “MARGHERITA INTERNATIONAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, em São Vicente, podendo transferir a sede e abrir delegações em qualquer ponto de Cabo Verde ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a promoção de investimentos na área de imobiliária e áreas conexas ou afins, nomeadamente na vertente mediação imobiliária, objectivando a construção, compra e venda e locação de imóveis, exploração turística de empreendimento destinado a esse fim, mediante assistência, promoção e exploração hoteleira.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de duzentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em oito quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota de quarenta mil escudos correspondente a vinte por cento pertencente a sócia Carla Zanardo, divorciada, NIF 1574173;
- Três quotas de trinta mil escudos, correspondente a quinze por cento cada uma, pertencente aos sócios Manuela Zoppas, divorciada, NIF 1574171; Raniero D’Inca, divorciado, NIF 1574167 e Vincenzo Fabris, solteiro. NIF 1574169;
- Três quotas de vinte mil escudos, correspondente a dez por cento, cada uma, pertencente aos sócios Mauro Meneghin, divorciado, NIF 1574170; Mauro Doni, casado com Maria Ida Collodel, sob o regime de separação de bens, NIF 1574166 e Roberto Valle, solteiro, NIF 150350180, e;
- Uma quota de dez mil escudos correspondente a cinco por cento pertencente a sócia Silvia D’Inca, solteira, NIF 1574168.

Todos naturais de Itália, de nacionalidade italiana.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio Roberto Valle, com dispensa de caução, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

Os balanços serão realizados anualmente, encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 8º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio.

Artigo 9º

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer aos requisitos da lei.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1003)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 938 – Armindo Silva, Transporte e Aluguer de Máquinas, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 20 de Dezembro do corrente, por Armindo Neves Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 989/2007

Artº 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 1º e 3º, do Estatuto da sociedade “ARMINDO SILVA, TRANSPORTE E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” matricula nº 938.

Artigo 1º

(Denominação)

“ARMINDO SILVA, TRANSPORTE E ALUGUER DE MÁQUINAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Transporte de carga geral, contentores, movimentações de terra, confecções de blocos, extracção de inertes, aluguer de máquinas industriais, importação e exportação.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1004)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1278 – “SIMOTUR – Sociedade de Investimento, Imobiliária e Turismo, S. A.”;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 5 de Outubro do corrente, por Manuel Spencer Fonseca;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1023/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Soma.....	340\$00
10% C.G.J.....	34\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	379\$00

São: (trezentos e setenta e nove escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade “SIMOTUR — SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, IMOBILIARIA E TURISMO, SOCIEDADE ANÓNIMA”, exarada de folhas 29, do livro C/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Manuel Spencer Fonseca, casado, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ilha de São Nicolau e residente em Fonte Meio, São Vicente, com o NIF 131856324, portador do Bilhete Identidade nº 318563, emitido em 22 de Maio de 2003, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente;

SEGUNDO: Filomena Fonseca Santos, casada, empresária, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ilha de São Nicolau e residente em Fonte Meio, São Vicente, com o NIF 10773152, portador do Bilhete de Identidade nº 313128, emitido em 18 de Setembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente;

TERCEIRA: Analissa Santos Fonseca, solteira, natural dos Estados da América, portadora do Passaporte nº 710462351, emitido por National Passport Center, residente na Whalley Avenue Unit, 1-I, EUA;

QUARTO: Melissa Isabel Santos Fonseca, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, solteira, residente na Rua José Gomes Ferreira, lote nº 22, - 70 A, Lisboa, contribuinte fiscal nº 258152761.

Que pelo presente Instrumento, constituem entre si uma sociedade anónima nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS DA “SIMOTUR – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS,
IMOBILIÁRIA E TURISMO, SA”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, IMOBILIÁRIA E TURISMO, S.A.”, abreviadamente designada por “SIMOTUR, SA”.

Artigo 2º

(Duração, sede e formas locais de representação)

1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Mindelo, São Vicente.

2. A sociedade, mediante decisão do conselho de Administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local, ou Ilha, bem como, criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto, a promoção de investimentos na área da imobiliária e áreas conexas ou afins, nomeadamente na vertente mediação imobiliária, objectivando-se na construção, compra e venda e locação de imóveis.

2. A sociedade na prossecução do seu objecto, fará a exploração turística de empreendimentos destinados a esse fim, mediante a assistência, promoção e exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e a promoção de excursões, e entretenimento aos turistas.

3. Poderá ainda a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir as participações sociais de outras empresas do grupo, podendo participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto social.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4º

(Do capital social)

1. O capital social da sociedade é de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por 2500 acções de valor nominal de 1000\$00 cada encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, cabendo:

- a) Ao sócio Manuel Spencer Fonseca, 875 Acções; equivalentes a 35% do Capital Social;
- b) Ao sócio Filomena Fonseca Santos, 875 Acções, equivalentes a 35% do Capital Social;
- e) Ao sócio Analissa Santos Fonseca, 375 Acções, equivalentes a 15% do Capital Social;
- d) Ao sócio Melissa Isabel S. Fonseca, 375 Acções, equivalentes a 15% do Capital Social

2. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 Acções.

Artigo 5º

Sob proposta fundamentada do conselho de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, a assembleia-geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas actividades.

Artigo 6º

1. As acções serão todas nominativas ou ao portador.

2. Os títulos definitivos representativos das acções serão assinados pelo Presidente de Conselho de Administração ou por quem o substituir.

3. Inicialmente, como títulos provisórios representativos das acções, a sociedade poderá emitir declarações em forma de certificados devidamente assinados pelo Presidente do CA, pelo Director-Geral, quando houver, ou por outro Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

Artigo 7º

1. A transmissão das acções nominativas carece sempre de autorização prévia da assembleia-geral, a conceder em deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente os accionistas e a sociedade.

Artigo 8º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções nos termos do artigo 7º, deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que conste o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao Conselho de Administração.

2. No prazo de trinta dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência, através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício do direito de preferência, a transmissão passa a ser livre.

Artigo 9º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Artigo 10º

(Da Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é composta por todos os Accionistas, seja qual for o número de acções que possuem, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

2. Cada grupo de 50 acções corresponde a um voto.

Artigo 11º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um ou dois secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, renovável.

Artigo 12º

1. A assembleia não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral, para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito dias, a qual poderá deliberar validamente, com qualquer capital representado.

3. Carece porém de maioria de, pelo menos 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) A alteração do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Outras para as quais se exige maioria qualificada.

Artigo 13º

São de exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade, sob proposta do CA;
- b) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da mesa, com indicação dos assuntos que devem constar da ordem do dia.

Artigo 15º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte dias de antecedência em relação a data da reunião.

Secção II

Artigo 16º

(Do Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade é exercida por um C.A. composto por três membros, accionistas ou não, sendo um deles designado pela assembleia-geral para exercer as funções de presidente.

2. O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do Conselho Fiscal, sempre que a lei ou os Estatutos o determinem.

3. O Conselho de Administração pode nomear um Administrador Delegado, ao qual atribuirá poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias, ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 17º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar as actividades do Conselho;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho fiscal da convocação das reuniões para a apreciação das contas do exercício e no demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

Artigo 18º

1. O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e ainda sempre que seja convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos seus administradores.

2. Os administradores ausentes podem ser representados no Conselho de Administração por outro administrador nos termos previstos na lei.

3. O Conselho de Administração somente pode reunir quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 19º

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um Administrador;
- b) Pela assinatura de quem for designado pela assembleia-geral para o efeito.

Secção III

Artigo 20º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, designado por um período de quatro anos.

Artigo 21º

No exercício das suas atribuições, pode o fiscal único solicitar assessoria ou pareceres técnicos, correndo por conta da sociedade as despesas daí inerentes.

CAPITULO IV

Regras gerais sobre os órgãos sociais

Artigo 22º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral, por um período de quatro anos, devendo os respectivos membros manter-se nos seus cargos até a tomada de posse nos novos órgãos sociais.

CAPITULO V

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 23º

O ano social é o ano civil. Anualmente será feito um balanço que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 24º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar no distribuir qualquer dividendo.

CAPITULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 25º

A sociedade só se dissolverá nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 26º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão composta por três membros, eleita pela assembleia-geral.

CAPITULO VII

Disposições finais e comuns

Artigo 27º

1. Ficam desde já designadas os seguintes órgãos sociais para o primeiro quadriénio:

a) Conselho de Administração:

- Presidente: Filomena Fonseca Santos
- Administrador: Manuel Spencer Fonseca
- Administrador: Filomena Fonseca Santos

b) Conselho Fiscal:

- Fiscal Único - Melissa Isabel Santos Fonseca

c) Mesa da Assembleia-Geral

- Presidente: - Analissa Santos Fonseca
- Secretário - A nomear pelo Presidente da AG.

2. Os administradores designados ficam desde já autorizados a utilizarem o capital social disponível para suportarem as despesas de constituição e instalação da sociedade.

3. A sociedade inicia as suas actividades imediatamente, pelo que os seus administradores estão autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos os actos jurídicos integrados no seu objecto social.

Artigo 28º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 29º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas ou entre accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 30º

Em todos os casos omissos, regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1005)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho,

que no dia dezoito de Agosto de 2007, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 43/070718, uma associação denominada “CHÂTOUR – ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES TURÍSTICOS DE CHÂ DAS CALDEIRAS”, com duração por tempo indeterminado sem fins lucrativos, com sede social em Chã das Caldeiras, freguesia de Santa Catarina, concelho do mesmo nome, ilha do Fogo, com o objectivo principal de desenvolver actividades que visam melhorar as condições de defender os interesses gerais dos seus membros e promover o turismo na ilha do Fogo e da zona de Chã das Caldeiras, em particular, com estrito respeito pelos valores naturais, ambientais, culturais e sociais, com o património inicial de 11.000\$00 (onze mil escudos) e será representada perante terceiros pelo Conselho Directivo.

Conta isenta de emolumentos e selos nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 7 de Setembro de 2007. – O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

(1006)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 139/2007/10-10;
- c) Que foi requerida pelo nº um;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 88/2007

Soma Total 500\$00

São: (quinhentos escudos)

“ESCOLA DE CONDUÇÃO SANTO AMARO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

O Conservador, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*

AP. 10-10-2007- CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

DENOMINAÇÃO: “ESCOLA DE CONDUÇÃO SANTO AMARO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Vila do Tarrafal.

A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto formar e preparar condutores promovendo um ensino de qualidade, através de adaptação de metodologias e praticas pedagógicas adequadas; Ministar a formação geral e integral pautando por um elevado nível de qualidade nos aspectos teórico, técnico da condução; Cooperar de forma activa com outras escolas para a melhoria da qualidade de formação de condutores; Dinamizar acções que visam a formação contínua de condutores, promovendo seminários de reciclagem e intercâmbios para troca de experiências; Ministar o ensino de condução automóveis para condutores, podendo vir a alargar-se para outras áreas, mediante autorização de entidade competente; A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, por decisão do gerente.

CAPITAL: O capital da sociedade é 300.000\$00 (trezentos mil escudos), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele compete ao seu proprietário que fica, desde já designado gerente. O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos; A sociedade poderá participar, mediante decisão do gerente e com observação dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade é representada pelo gerente designado.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*

(1007)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composto por uma folha está conforme o original numa acta registada nesta Conservatória referente à sociedade denominada “ARGOS CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1341/06.12.14.

Conta nº 1672.

ACTA NÚMERO TRÊS/2007

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA “ARGOS CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Aos dias vinte e três de Março de dois mil e sete reuniu-se na sua sede social sita em Santa Maria - ilha do Sal, Cabo Verde a sócia única da sociedade “ARGOS CABO VERDE – Sociedade Unipessoal, Limitada”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o número 1341 com um capital subscrito e realizado de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde).

Presente: A sócia única, Silvana Toppa, representada pelo seu procurador.

Esta assembleia, foi convocada em observância, com o disposto na lei e estatutos da sociedade e como se encontra presente a sócia única da sociedade e por isso mesmo esta representada a totalidade das quotas representativas do capital social, proponho que esta assembleia se considere validamente constituída, como assembleia universal, nos termos dos artigos 150º, nº 1 alínea a), parte final, e 151º, ambos do Código das Empresas Comerciais, para deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos seguinte:

Ponto primeiro e único: Análise e deliberação sobre a compra de 3 terrenos da sócia única para a Sociedade.

Entrando na análise e deliberação de imediato do ponto primeiro e único da ordem do dia, que entretanto ficou aprovada, foi dito pela representante da sócia única que esta aceita a cedência dos referidos terrenos e consequentemente a aquisição dos terrenos pela referida sociedade.

Foi dito, também, que esta proposta foi aprovada pela sócia única.

E por mais nada a tratar, foi esta assembleia universal declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações tomadas e vai ser assinada pela sócia única.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 2 de Setembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1008)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original na qual foi feita uma cessão de quotas entre “CABO CLUB, LIMITADA” e “PRAIA BRANCA SERVIÇOS TURÍSTICOS, LIMITADA” referente à sociedade denominada “CABO CASA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1315/2006.

Conta reg. Sob o nº 1286/2007.

CESSÃO DE QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: “CABO CLUB, LIMITADA”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 1382/07 representada com poderes para o acto do gerente Jacopo Cattaruzza, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº 623391W, emitido em Itália, no dia 16 de Abril de 2002, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal;

SEGUNDO: “PRAIA BRANCA Serviços Turísticos, Limitada”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 841/04, representada com poderes para o acto do gerente Jacopo Cattaruzza, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº 623391W, emitido em Itália, no dia 16 de Abril de 2002, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

O Segundo outorgante declara:

- Que no capital social da Sociedade “CABO CASA, Limitada”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 1315/06, com o capital social subscrito e realizado de dez milhões de escudos é titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões escudos correspondente ao 50% do capital social;

- Que neste acto cede a referida quota, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) a sociedade “CABO CLUB LDA”.

O Primeiro outorgante declara:

Que aceita a cessão efectuada nos precisos termos exarados, passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões de escudos, correspondente a 50 % do capital social da sociedade: “CABO CASA, Limitada”.

Os dois outorgantes, declaram:

Que o capital social da sociedade “CABO CASA, Limitada”, fica repartido entre os dois sócios da seguinte forma:

1. “CABO CLUB, Limitada”, titular de uma quota com valor nominal de cinco milhões de escudos, correspondente a 50% do capital social da sociedade;
2. Salvadorini Daniele, titular de uma quota com valor nominal de cinco milhões de escudos, correspondente a 50% do capital social da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 2 de Agosto de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1009)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por seis folhas está conforme o original dos estatutos numa sociedade denominada “CAPO VERDE POINT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1581/07.08.13.

Conta no 1551/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 104º, número 1 do artigo 110º, números 1 e 3 do artigo 111º e artigos 336º seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceito da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado através do Decreto-Lei nº 2/97, de Fevereiro do Código do Notariado:

Fábio Bellafiore, maior de idade, casado em regime de comunhão de bens com Arlinda Maria Vieira Soares Bellafiore, titular do Passaporte de cidadão italiano número 616429R, emitido em Itália, no dia 15 de Fevereiro de 1998, natural de Milano (MI) - Itália, com nacionalidade Italiana e residente em Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Constituem uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CAPO VERDE POINT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” ou “CAPO VERDE POINT, SU, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CAPO VERDE POINT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária por conta de outrem.

Artigo 4º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “CAPO VERDE POINT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” faça parte, desde que, estas empresas ou sociedades sejam constituídas na pluralidade de sócios (dois ou mais) e deverá fazer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de automaticamente ser dissolvidas ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade, respeitando os limites impostos pela lei.

Artigo 5º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão do sócio único, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente:

Fábio Bellafiore – 100% (250.000\$00).

Artigo 8º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

Artigo 9º

(Prestação suplementares)

Por deliberação do sócio único, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro:

- a) O montante máximo a realizar é até 20 (vinte) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

Artigo 10º

(Contrato de suprimentos)

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual o sócio único empresta, á sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano;
- b) No caso do sócio único efectuar suprimentos á sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim, a redução de escrito dos respectivos contratos;
- c) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso do suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

Artigo 11º

(Ano social)

Para todos efeitos o ano social é o civil.

Artigo 12º

(Divisão de quotas)

1. A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação do sócio único.
3. O consentimento para a cessão de quota considera-se simultaneamente dado para a divisão da mesma.

Artigo 13º

(Transmissão de quotas)

1. A quota é transmissíveis quer por cessão, quer por efeito de mortis causa do sócio único.
2. Em caso de mortis causa do sócio único, os herdeiros poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedade Comerciais no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

Artigo 14º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública ou privado e demais preceitos para a constituição de sociedade, salvo se resultar de processo judicial.

2. O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ser retirado, obrigatoriamente, a denominação de sociedade unipessoal.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas á quota que estiver em dívida á data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

Artigo 15º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação do sócio único.

2. Desde já, fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio único Fábio Bellafiore.

3. Fica o gerente, desde já autorizados a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face ás despesas de constituição e transformação de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 16º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos precisos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 17º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de procuradores.

Artigo 18º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 19º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão do Sócio único e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 20º

(Da assembleia geral)

1. O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sócios.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por o sócio único.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, isto é, se o gerente e o sócio único sejam pessoas física diferentes, dirigida ao sócio único, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 21º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação do sócio único poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição do sócio único 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrario, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelo sócio único ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, ao sócio único, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

3. Sem prejuízo de preceituado quanto à redução do capital social, não pode ser distribuído ao sócio único bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior à soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

Artigo 22º

(Fiscalização)

O sócio único pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

Artigo 23º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição do sócio único, continuará com seus herdeiros, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

Artigo 24º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade unipessoais por quotas e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos por uma comissão independente, em número impar de membros, ou em casos mais graves pelo tribunal.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Setembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1010)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

Artigo 6º

EXTRACTO

(Participações sociais)

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “EXTUCA – EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1478/07.03.08.

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

Conta nº 1323.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ascendentes ou descendentes.

Sócios:

2. Na cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

- “EXPLORACIONES TURÍSTICAS CANABAL, SL”, empresa Espanhola com sede Apartamentos castillo Beach, Castillo, Caleta de Fuste capital, Antigua, Fuerteventura, ilhas Canarias social, matriculada no Registo Mercantil de La Coruña sob nº 1.669, representada por Francisco Canabal López;

3. Em recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

- Francisco Canabal López, nascido em 12 de Janeiro de 1946, de nacionalidade espanhola, casado com Maria Concepcion Rosário Perez Garcia, residente na avenida Finisterra, 2, 9º, com o Passaporte nº ESP Q557805.

4. Cedente e cessionário, respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívida a data da cessão.

5. A responsabilidade cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

ESTATUTOS

Artigo 8º

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)**(Divisão de quotas)**

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “EXTUCA – EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, LIMITADA”, de duração indeterminada.

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

Artigo 2º

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não dê o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

(Sede e representação)

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante decisão da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 9º

(Transmissão de quotas)

Artigo 3º

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

(Objecto)

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

1. Constitui objecto da sociedade:

Artigo 10º

a) Hotelaria e restauração em geral;

(Gerência)

b) Actividades turísticas em geral;

1. A gerência da sociedade e a sua representação cru juízo e fora dele compete ao gerente que fica desde já nomeado Francisco Canabal López.

c) Representação.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura do gerente.

Artigo 4º

Artigo 11º

(Capital social)**(Mandatários e procuradores)**

1. O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos), realizado totalmente e em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

A sociedade através da assembleia-geral ou do seu gerente, poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

a) “EXPLORACIONES TURÍSTICAS CANABAL, SL” – 90%;

b) Francisco Canabal López – 10%.

Artigo 12º

(Aumento de capita] social)**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura do gerente ou procuradores, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga cm contrato, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade, pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

(Convocação da assembleia geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registrada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Setembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1011)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por uma folha está conforme o original na qual foi feita um registo de constituição de sociedade “CABO CLUB, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1382/2007.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “CABO CLUB LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe do Sal.

- a) Pozzi Camillo, de nacionalidade italiana, casado em regime de separação de bens com Oriani Piera Luisa, portador do Passaporte nº 505688U emitido em data 10/11/1999 pela autoridade Italiana, residente em Itália;
- b) Villa Giuseppe, de nacionalidade italiana, casado em regime de separação de bens com Meneganti Antonella, portador do Passaporte nº Y215222 emitido em data 26/11/2001 pela autoridade Italiana, residente em Itália; representado pelo bastante procurador Adv. José António Moreno;
- c) Bacchini Andrea, de nacionalidade italiana, casado em regime de separação de bens com Montanari Federica, portador do Passaporte nº 335942X emitido em data 21/03/02 pela autoridade Italiana, residente em Itália;
- d) Cattaruzza Paolo, de nacionalidade cabo-verdiana, casado em regime de separação de bens, portador do Passaporte nº J068304 emitido em data 28/03/05 pela autoridade Caboverdiana, residente na Vila de Santa Maria em Ilha do Sal - Cabo Verde.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CABO CLUB, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CABO CLUB LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Exercer actividade de promoção imobiliária; promoção e construção infraestruturas turísticas e/ou de utilidade turística e promoção de empreendimentos imobiliários, nomeadamente:
 1. Compra e venda de imóveis e terrenos;
 2. Comercialização de bens imóveis;
 3. Locação e gestão de bens imóveis;
 4. Gestão de empreendimentos turísticos, vilas turísticas, hotéis, restaurantes.
- c) Afins e Complementares

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Pozzi Camillo – 16.68%;
- b) Villa Giuseppe – 16.66%;
- c) Bacchini Andrea – 16.66%;
- d) Cattaruzza Paolo – 50.00%.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral. O montante do aumento poderá ser subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.
2. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social.

Artigo 8º

(Suprimentos e financiamentos de sócios)

A sociedade poderá requerer, sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, um financiamento remunerado ou não de sócios sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente o não pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre sem qualquer formalidade deliberação de assembleia a cessão de quota entre:

- a) Os sócios;
- b) As sociedades participadas dos sócios;
- c) Entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor das entidades diferentes daquelas referidas no nº 1 do presente artigo depende do consentimento dos sócios.

3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

Artigo 13º

(Gerência e competência)

1. A gerência da sociedade é exercida, por deliberação da assembleia-geral, pelo gerente.

2. O gerente tem competência para praticar, sem qualquer formalidade ou deliberação de assembleia, todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

2. Os poderes do gerente serão de gestão ordinária/expediente corrente e extraordinária/expediente extraordinário administração como tal entendida qualquer actos e contractos que obrigam a sociedade sem qualquer formalidade a deliberação de assembleia.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente da artigo 15º dos estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar sem qualquer formalidade o deliberação de assembleia no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, mesmo que regidas por lei especiais, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tuipo de exercício de actividade económica.

Artigo 18º

(Da assembleia geral)

1. Haverá pelo menos uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.

2. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo gerente, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

3. A assembleia-geral pode realizar-se em Cabo Verde ou em Itália.

4. Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios a entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os sócios oportunamente escritos e registados, incluindo, o entre eles de não convocar a assembleia.

5. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 20º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 12 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1012)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três de 8 de Junho de 2007;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1283/2007

Artº	150\$00
Artº	10\$00
Soma.....	160\$00
Diário:	
IMP.-Soma	160\$00
10% C.J.	16\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	181\$00

São: (cento e oitenta e um escudos)

DENOMINAÇÃO: "CABO CLUB, LIMITADA".

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap nº 03 - 07.01.19 – FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: "CABO CLUB, LIMITADA".

NIF: 253173930.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir; exercer actividades de promoção imobiliária; promoção e construção de infra-estruturas turísticas e ou de utilidade turística e promoção de empreendimentos imobiliários, nomeadamente: compra e venda de imóveis e terrenos; comercialização de bens imóveis; locação e gestão de bens imóveis, gestão de empreendimentos turísticos, vilas turísticas, hotéis e restaurante; afins e complementares.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 - Pozzi Camilio casado sob o regime de separação de bens com Oriani Piera Luísa, natural de Itália – 1.668.000\$00;
- 2 - Villa Giuseppe casado sob o regime de separação de bens com Meneganti Antonella, natural de Itália – 1.666.000\$00;
- 3 - Bacchini Andrea, casado sob o regime de separação de bens com Montanari Federica, natural de Itália – 1.666.000\$00;
- 4 - Cattaruzza Paolo, casado sob o regime de separação de bens, natural de Itália e com nacionalidade Cabo-verdiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal – 5.000.000\$00.

GERÊNCIA: A gerência é exercida por um gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente nomeado ou por procurador nos termos do mandato.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

02 Ap. 03 - 07.06.07— FACTOS: 1: Registo da acta nº 01/07 de dezanove de Janeiro de 2007.

PONTO ÚNICO. Apreciação e deliberação sobre a nomeação da gerência.

GERÊNCIA: É exercida pelo sócio Jacopo Cattaruzza.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

FACTO 2 – Cessão de quotas:

O sócio Cattaruzza Paolo, cede a totalidade da sua quota no valor de 5.000.000\$00 á sociedade "CABO WORLD, LIMITADA", pelo respectivo valor nominal, retirando da sociedade.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 - Pozzi Camillo, casado sob o regime de separação de bens com Oriani Piera Luísa, natural de Itália – 1.668.000\$00;
- 2 - Villa Giuseppe, casado sob o regime de separação de bens com Meneganti Antonella, natural de Itália – 1.666.000\$00;
- 3 - Bacchini Andrea, casado sob o regime de separação de bens com Montanari Federica, natural de Itália – 1.666.000\$00;
- 4 - "CABO WORLD, LIMITADA", sociedade com sede na Ilha do Sal, matriculada sob o nº1438/07, NIF nº253369401 – 5.000.000\$00.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1013)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 270\$00